



**Procedimento n.º 140/2021**

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

**Aquisição de Caixas de cartão canelado**

## PROGRAMA DE CONCURSO

### Artigo 1.º

#### Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como **INCM**, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente **Concurso Público Urgente nº. 140/2021**, proceder à **aquisição de Caixas de cartão canelado**, com o CPV 44617100-9 - Embalagens de cartão, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, a qual será efetuada pelos seguintes lotes:

| Lotes | Código  | Descrição                                | Quantidade Total |
|-------|---------|------------------------------------------|------------------|
| 1     | 7000036 | Caixa Cartão Tabaco475x475x112mm S/A S/I | 2.000            |
| 2     | 7002776 | Caixa Cartão Can 310X340X100mm S/A S/I   | 1.000            |
| 3     | 7002942 | Caixa Cartão Can 385x310x190mm S/A S/I   | 4.500            |
| 4     | 7000681 | Caixa Cartão Can 320x305x135mm S/A S/I   | 500              |
| 5     | 7000024 | Caixa Cartão Can 310x240x150mm S/T S/I   | 1.000            |
| 6     | 7000821 | Caixa Cartão Can 330x220x220mm S/T S/I   | 500              |
| 7     | 7001661 | Caixa Cartão Can 310x210x100mm S/T S/I   | 1.000            |
| 8     | 7002971 | Caixa Cartão Can 335x170x90mm S/T S/I    | 6.000            |
| 9     | 7003092 | Caixa Cartão Can 350x300x180mm S/T S/I   | 2.000            |
| 10    | 7001721 | Caixa Cartão MicCan 450x87x55mm Troq S/I | 6.000            |

2. A escolha do procedimento de concurso público urgente foi efetuada de acordo com o previsto no artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

## Artigo 2.º

### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: [dcp@incm.pt](mailto:dcp@incm.pt).

## Artigo 3.º

### Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras da INCM, ao abrigo da delegação de competências, constante do ponto i) da alínea j) do n.º 6 do Anexo I da Deliberação do Conselho de Administração da INCM n.º 641/2020, de 30 de julho.

## Artigo 4.º

### Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, em <http://www.acingov.pt> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. O anúncio do procedimento é publicitado nos termos do artigo 133.º, *ex vi* artigo 157.º, ambos do CCP

## Artigo 5.º

### Pedidos de esclarecimento

Não aplicável, nos termos do n.º 2 artigo 156.º do CCP.

## Artigo 6.º

### Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



CPU 140/2021

3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 7.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração) sob pena de exclusão da proposta.
5. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
6. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

### Artigo 7.º

#### Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso.
  - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
    - i) Preço por 1.000 unidades relativamente a cada item dos lotes, em EUROS, não incluindo o IVA;

- ii) Preço global por lote;
  - iii) Preço global para cada uma das combinações de lotes a que se proponham a concorrer, com indicação do preço unitário a atribuir a cada um dos lotes que as compõem.
  - c) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para validação, conforme estipulado no artigo 13.º.
2. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.
  3. No caso de os concorrentes apresentarem propostas variantes, os elementos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 apenas têm de ser apresentados com uma delas.

## Artigo 8.º

### Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, **até às 23:59 horas do 6.º dia** a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior são excluídas.

## Artigo 9.º

### Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 10 (dez) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

## Artigo 10.º

### Apresentação de propostas variantes

É admitida a apresentação de propostas variantes para o número máximo de combinações de lotes possível.

## Artigo 11.º

### Validação de amostras

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a entrega de material destinado a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, solicitando para o efeito uma amostra (1 caixa) para cada lote proposto.
2. O material para testes referido no n.º 1 deverá ser entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM.
3. Durante a validação das amostras será verificada a compatibilidade com os parâmetros indicados no artigo 26.º do caderno de encargos, sendo que o seu incumprimento poderá ser motivo de exclusão da proposta do concorrente.
4. Caso a INCM possua registos de entrega de material conforme, ou amostras aprovadas anteriormente com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
5. Os concorrentes cujos testes ou utilizações em produção já tenha sido registada pela INCM em situações anteriores a este concurso, podem solicitar a realização de nova validação no âmbito do presente concurso, caso não se conformem com os resultados constantes dos referidos registos.
6. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após a validação das amostras as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
7. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos para validação.

## Artigo 12.º

### Lotes

1. Os concorrentes podem apresentar propostas para cada um dos lotes e propostas variantes que combinem mais do que um lote.
2. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, tem de ser observado o preço base estabelecido para cada lote.

### **Artigo 13.º**

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Será ordenada em primeiro lugar a proposta cujo valor de combinação de lotes seja inferior ao valor das propostas com combinação de lotes equivalentes, desde que o respetivo valor seja inferior aos valores das propostas apresentadas cada lote.

### **Artigo 14.º**

#### **Critério de desempate**

1. Caso ocorra empate será ordenada em primeiro lugar a proposta com o maior número de lotes combinados.
2. Caso o empate se mantenha após a aplicação do número. anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública a realizar presencialmente, caso a situação atual de pandemia o permita ou digitalmente, em caso contrário, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
  - a) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar;
  - b) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes;
  - c) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extracção;
  - d) Será ordenada em primeiro lugar a combinação de propostas sorteada em 1º lugar.

### **Artigo 15.º**

#### **Decisão de adjudicação**

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

## Artigo 16.º

### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa;
  - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
  - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
  - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
  - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação, dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de expedição da notificação para a sua supressão nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

## Artigo 17.º

### Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



CPU 140/2021

---

## **Artigo 18.º**

### **Prevalência**

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

## **Artigo 19.º**

### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

## **Artigo 20.º**

### **Anexos**

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

**Anexo I** – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do art. 57.º do CCP;

**Anexo II** – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do art. 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.  
A Direção de Compras e Suporte ao Negócio